

Direitos das pessoas com câncer

E-book V: Direito Previdenciário

Vozes
QUE CONSTROEM
ATITUDES QUE
representam

CONSTRUINDO POLÍTICAS INSTITUCIONAIS



Coordenadorias Regionais
da Comissão da
Mulher Advogada



Comissão de
Direitos e Prerrogativas



Comissão de
Direito Médico
e de Saúde

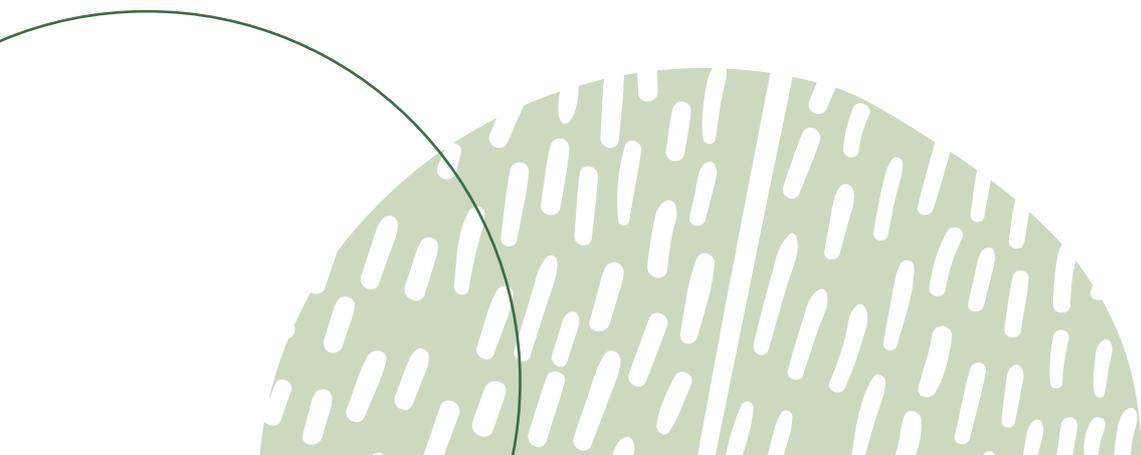
Introdução

O câncer é uma das doenças mais complexas que a humanidade já enfrentou. Seu diagnóstico impacta e abala física e emocionalmente não apenas o paciente, mas também familiares, amigos e pessoas próximas. Diante dos desafios trazidos pela doença e de sua grande incidência no Brasil, é importante conhecer os benefícios legais e direitos garantidos aos pacientes no País.

Como parte da campanha de sensibilização do Outubro Rosa, mês dedicado à conscientização e prevenção do câncer de mama, lançamos seis e-books sobre direitos das pessoas com câncer em geral. Trata-se de uma iniciativa conjunta das Coordenadorias Regionais da Comissão da Mulher Advogada da OAB SP, Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo (CAASP), Comissão de Direito Médico e de Saúde da OAB SP e Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB SP.

Os e-books abordam temas pertinentes para a pessoa com câncer, e que precisam de melhor difusão perante a sociedade: prerrogativas da advogada em tratamento, isenção de impostos, direitos no SUS e nos planos de saúde, direitos previdenciários e outros direitos, além de abordar a influência dos aspectos emocionais no autocuidado.

Boa leitura!





Direito Previdenciário

Dra. Fernanda Ferreira Rezende de Andrade

Advogada especialista em Direito Previdenciário

Auxílio por Incapacidade Temporária

O auxílio por incapacidade temporária é um benefício concedido pelo INSS para o paciente incapacitado para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

Para o paciente com câncer se faz necessário que sejam preenchidos alguns requisitos:

- a) Deve estar incapaz para o trabalho ou para atividade habitual;
- b) Possuir qualidade de segurado*;
- c) Não se exige a carência** de 12 meses de contribuição para o INSS. A incapacidade é provada por meio de perícia médica.

Se o paciente estiver registrado, os 15 primeiros dias deverão ser pagos pelo empregador, exceto empregado doméstico. Geralmente, o INSS concede o benefício por determinado período, dando um prazo para sua prorrogação. O paciente pode ser convocado para reavaliação médica.

*Qualidade de segurado, é estar protegido pelo manto previdenciário, está protegido o segurado que estiver contribuindo e aquele que parou de contribuir a menos de 12 doze meses, em regra.

**Carência, nada mais é do que contribuições feitas para a previdência social e recolhidas no prazo legal.

O valor do benefício de incapacidade temporária continua sendo calculado da mesma maneira que antes, qual seja: média aritmética simples dos 80% maiores salários com o coeficiente de 91% sobre essa média, a partir de julho de 1994.

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício concedido pelo INSS ao paciente incapacitado de forma permanente e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta os meios de sobrevivência.

Para o paciente com câncer, se faz necessário que sejam preenchidos alguns requisitos:

- a) Deve estar incapaz para o trabalho ou para atividade habitual de forma permanente;
- b) Possuir qualidade de segurado*;
- c) Não se exige a carência** de 12 meses de contribuição para o INSS. A incapacidade é provada por meio de perícia médica.

Pode ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da incapacidade, exceto maiores de 60 anos ou quem tem mais de 55 anos de idade e 15 anos de recebimento de benefício por incapacidade.

O valor do benefício de incapacidade permanente, após a reforma da previdência em novembro de 2019, passou a ser pago da seguinte forma: a média salarial é calculada com todos os salários de contribuição desde julho de 1994, incluindo os 20% menores salários. Isso reduz a média e o benefício pago. O INSS considera 60% dessa média salarial, mais dois pontos percentuais a cada ano que exceder 20 anos de contribuição (homens) ou 15 anos (mulheres).



Adicional de 25%

Este adicional, também conhecido como adicional de Grande Invalidez, será concedido nos casos em que o paciente com câncer receber aposentadoria por incapacidade permanente e que necessite da assistência permanente de outra pessoa. A perícia médica é que determinará a necessidade desse acréscimo. Não fará parte do valor de eventual pensão por morte. Para outros tipos de aposentadoria, ainda existe decisão definitiva.

Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)

Benefício Assistencial é concedido ao paciente que não possua meios de prover a própria subsistência, ou tê-la provida por sua família.

Para o paciente com câncer, se faz necessário que sejam preenchidos alguns requisitos:

- a) Benefício Assistencial ao Idoso, concedido para idosos com idade igual ou superior a 65 anos, ou Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (pode ser de qualquer natureza) que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- b) Necessário que se vivencie estado de pobreza.

Por se tratar de um Benefício Assistencial, não se faz necessário ter contribuição para o INSS. O valor do Benefício Assistencial é de um salário mínimo e não há décimo terceiro salário.

A inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) passou a ser requisito obrigatório para a concessão do benefício. O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento à unidade do INSS para a concessão do benefício.

O Benefício Assistencial não pode ser acumulado com outros benefícios previdenciários ou outro benefício de prestação continuada.

Da Reabilitação Profissional

É um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, que tem por objetivo oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho, por motivo de doença ou acidente, os meios de reeducação ou readaptação profissional para seu retorno ao mercado de trabalho. Todos os pacientes que possuem a qualidade de segurado tem esse direito.

O atendimento é feito por equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais.

Após a conclusão do serviço de reabilitação profissional, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente.

A Previdência Social poderá fornecer aos segurados recursos materiais necessários à reabilitação profissional, incluindo próteses, órteses, taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais, auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

Não há prazo mínimo de contribuição para que o segurado tenha direito à reabilitação profissional.

